



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 8, 12/2010 às 18h15  
 Consuelo / Mat. 42678

Emenda a Medida Provisória nº 514 de 2010

*Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.*

Acrescenta inciso III no caput, altera o § 1º e acrescenta § 2º ao artigo 290-A da Lei 6.015, de 31 de dezembro 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290-A. ....

.....

III – o registro de título de legitimação de posse concedido pelo Poder Público de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, e de sua conversão em propriedade

§ 1º O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a gratuidade do registro da legitimação de posse e de sua conversão em propriedade, bem como sobre a gratuidade das informações necessárias ao início do procedimento de regularização fundiária de interesse social. Proposta vinculada à revogação do artigo 68 da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009. Refere-se à manutenção da gratuidade do primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas, bem como do registro de título de legitimação de posse e de procedimentos de busca e emissão de certidões a requerimento do Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social. Retirada da gratuidade e estabelecimento de descontos para os demais atos de registro da regularização fundiária.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010.

  
 Deputado Paulo Teixeira  
 PT-SP



309C79AE56



149